



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recombam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1. ^a série: . . .	80\$	"	48\$
A 2. ^a série: . . .	80\$	"	48\$
A 3. ^a série: . . .	80\$	"	48\$

Aviso: Número de duas páginas 80\$; de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.^º e 2.^º do artigo 2.^º do decreto n.^º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.^º 10:759 — Extingue um lugar de notário com sede na comarca de Oliveira de Azeméis e cria um lugar de notário com sede em S. João da Madeira, da mesma comarca.

Rectificação à portaria n.^º 4:400.

Ministério da Guerra:

Decreto n.^º 10:760 — Faz várias transferências dentro dos capítulos 1.^º e 2.^º da proposta orçamental do Ministério para 1924-1925.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.^º 73 — Fixa a importância máxima por que pode ser emitido cada vale ultramarino, tanto na metrópole como nas colónias.

Diploma legislativo colonial n.^º 74 — Fixa a importância máxima por que pode ser emitido cada vale interprovincial.

selho Superior do Notariado e nos termos do § 1.^º do artigo 3.^º do decreto n.^º 8:373, de 18 de Setembro de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.^º É extinto o lugar de notário, actualmente vago, com sede na comarca de Oliveira de Azeméis, e criado um lugar de notário com sede em S. João da Madeira, da mesma comarca.

Art. 2.^º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.

2.^a Repartição

(Cultos)

Rectificação

Declara-se que na portaria n.^º 4:400, publicada no *Diário do Governo* n.^º 99, 1.^a série, onde se lê: «no regimento de infantaria n.^º 21, aquartelado em Braga», deve ler-se: «no regimento de infantaria n.^º 29, aquartelado em Braga».

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 12 de Maio de 1925.—O Director Geral, Germano Martins.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.^a Repartição

Decreto n.^º 10:759

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo em vista o parecer favorável do Con-

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.^º 10:760

Com fundamento no n.^º 5.^º do artigo 25.^º da lei de 9 de Setembro de 1908, sob proposta do Ministro da Guerra e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que, dentro dos capítulos 1.^º e 2.^º da proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1924-1925, se efectuem as transferências constantes do mapa junto ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e publicado em seguida no *Diário do Governo*.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Vitorino Henriques Godinho—Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho—António Nogueira Mimoso Guerra—Fernando Augusto Pereira da Silva—Joaquim Pedro Martins—Frederico António Ferreira de Simas—Henrique Monteiro Correia da Silva—Rodolfo Xavier da Silva—Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia—Francisco Coelho do Amaral Reis.